



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020**

**Processo nº 47/2020**

**Dispensa 07/2020**

Por este instrumento público e na melhor forma admitida em direito, de um lado **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92411933000190, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº. 68, centro, CEP 99145-000, no município de Coxilha/RS, denominado **CONTRATANTE**, representado na pessoa do Sr. Prefeito Municipal Ildo Orth, **JULIANE ANTUNES DA ROSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº. 075.164.259-23 e RG sob nº. 128361243, residente e domiciliada na Rua Aurelio Ramos, nº. 4, Bairro COHAB, CEP 99145-000, no município de Coxilha/RS, denominada **BENEFICIÁRIA** e de outro lado **GELSON LUIZ COLOMBELLI**, brasileiro, portador do CPF sob nº. 598.644.780-87 e RG sob nº. 1012922256, residente e domiciliado na Rua João Evangelista dos Santos, nº. 247, Bairro Nazaré, CEP 99950-000, no município de Tapejara-RS, denominado **CONTRATADO**, abaixo assinados RESOLVEM firmar o presente contrato administrativo, com as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente contrato a locação de uma moradia casa mista, piso inferior, com área externa na entrada, sala de estar, 3 (três) quartos, um banheiro e uma cozinha, localizada na avenida Italino Sartori, nº 38, centro, Coxilha-RS, de propriedade do Contratado, destinada para fins residenciais da beneficiária e seu núcleo familiar (aluguel social).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A locação (aluguel social) em favor da **BENEFICIÁRIA** se faz necessário, haja vista a remoção de sua antiga residência para viabilizar as obras públicas de vias de circulação no Núcleo Habitacional Tereza Pacheco, que está em fase de REURB-S, conforme Decreto Municipal nº 1.636/2019 (instauração da REURB).



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor mensal do aluguel será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a 30 dias por mês, que serão pagos mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coxilha, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante cheque nominal ou depósito bancário na contra de titularidade do CONTRATADO.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A locação do imóvel se dá pelo período inicial de 3 (três) meses, a contar de 21/07/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e acordo entre as partes.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**CLÁUSULA QUARTA.** Conceder o benefício de "aluguel social" em favor da BENEFICIÁRIA conforme ajustado;

**CLÁUSULA QUINTA.** Realizar o pagamento no valor e forma estabelecida ao CONTRATADO;

**CLÁUSULA SEXTA.** Fiscalizar a execução contratual por meios da secretária designada;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O CONTRATADO, legítimo proprietário do imóvel objeto do contrato, fica ciente da possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, mesmo que anteriormente ao termino acordado, sem resultar em prejuízo para CONTRATANTE ou para a BENEFICIÁRIA, sem direito a indenizações;

**CLÁUSULA OITAVA.** O CONTRATADO entregará o imóvel em plenas condições de uso.

**CLÁUSULA NONA.** O IPTU do imóvel objeto da locação ficará a cargo do CONTRATADO.

**DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a manter o imóvel objeto de contrato com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos que der causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a não modificar a estrutura ou divisões do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO e do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir com o pagamento das taxas e tarifas de água e luz, internet entre outras, que vier a consumir a partir da data de imissão de posse do imóvel.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Ficam obrigadas as partes a emitir aviso prévio de no mínimo 30 dias em caso de rescisão anterior ao prazo de término estipulado no contrato, sob pena de multa de 10% do valor das mensalidades faltantes.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** A presente contratação tem como fundamento legal, o seguinte:

- Art. 24, II e X da Lei 8.666/93;
- Lei Federal nº 13.465/2017;
- Decreto Federal nº 9.310/2018;
- Lei Municipal nº 1.863/2019 que dispõe da REURB-S instaurada no NÚCLEO HABITACIONAL TEREZA DE OLIVEIRA PACHECO.
- Art. 1º, III da Lei Municipal nº 1.916/2019 que dispõe sobre ações para viabilizar a execução da REURB-S, nos termos que especifica, combinado com Art. 24, IV da Lei Municipal nº 1.778/2017 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social, que tratam do aluguel social (auxílio moradia);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.636, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.
- Ata nº 18 do Conselho Municipal da Habitação, datada do dia 17 de junho de 2020;
- Termo de Acordo Indenizatório (REurb-S) de 25 de junho de 2020;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** As despesas previstas neste contrato estão consignadas na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão.....: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade.....:09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto/Atividade....:2117 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

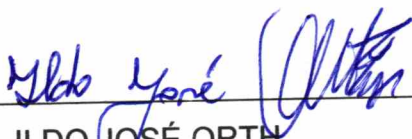
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Uma vez cumprida as obrigações por parte da CONTRATANTE que trata o presente contrato, estarão devidamente quitadas e isentas de quaisquer responsabilidades futuras no que se refere o teor do contrato, sejam elas de caráter material ou pessoal, nada mais ficando a dever, ainda que advenham consequências futuras de natureza pessoal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** As partes elegem o foro de Passo Fundo/RS para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E por assim haverem acordado, assinam abaixo o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

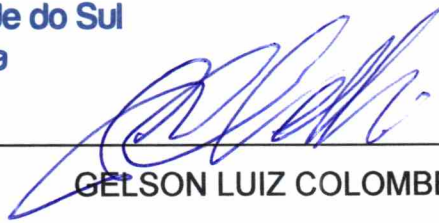
COXILHA, 05 DE AGOSTO DE 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ILDO JOSÉ ORTH  
CONTRATANTE - PREFEITO MUNICIPAL

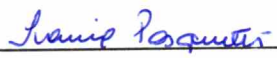






Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

  
GELSON LUIZ COLOMBELLI  
CONTRATADO – CPF 598.644.780-87

  
JULIANE ANTUNES DA ROSA  
BENEFICIÁRIA – CPF 075.164.259-23

  
IVÂNIA DA COSTA PASQUETTI  
FISCAL DO CONTRATO - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

- 1 -  Érica Zapparoli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696
- 2 -  Ivone Quadros Mello  
Seção de Pessoal  
CPF 164.270-06

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

que fazem entre si, de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES: GELSO BUENAVIDES FRANCA, brasileiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG n° 6004806111, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob n° 030.692.810-87, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 727/304, nesta cidade; e ORLANDO BUENAVIDES FRANCA, agricultor, portador da carteira de identidade RG n° 4004329316, expedida pela SSP/RS em 19.04.1976, inscrito no CIC sob n° 167.054.830-91 e sua esposa NEIVA GANDIN FRANCA, do lar, portadora da carteira de identidade RG n° 7053763731, expedida pela SSP/RS em 03.03.1998, inscrita no CIC sob n° 738.264.300-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Saldanha Marinho, 202/201, nesta cidade; e de outro lado, como PROMITENTE COMPRADOR: GELSON LUIZ COLOMBELLI, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG n° 1012922256, expedida pela SSP/RS em 14.01.2002, inscrito no CIC sob n° 598.644.780-87, solteiro, maior, residente e domiciliado em Engenho d'Água, no município de Coxilha/RS; mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - os promitentes vendedores, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam e se comprometem vender ao promitente comprador, e este a comprar-lhes, o imóvel a seguir descrito e caracterizado: UM TERRENO URBANO, situado na cidade de Coxilha, neste Estado, contendo uma casa de alvenaria, sob n° 38, com frente para a Avenida Italo Sartori, antiga estrada, esquina com uma Rua Sem Nome, medindo 18,00 metros de frente, por 38,00 metros de frente a fundos, com a área superficial de 684,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), devidamente cercada, confrontando: AO NORTE, com propriedades da Rede Ferroviária Federal; AO OESTE, com uma Rua Sem Nome; AO LESTE, com propriedades de Eunice Duarte Pedroso; e, AO SUL, com com a rua Italo Sartori; cujo imóvel foi havido por herança de Gabriel Ribas França, cujo processo de Partilha Amigável está em andamento no 2° Tabelionato desta Comarca, e que o de cujus houve do seguinte modo: a) parte com 499,00m<sup>2</sup>, conforme o Registro R.1-50.438, do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo, RS; b) a casa por construção própria; c) o saldo do terreno por posse mansa e pacífica desde o ano de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - que o preço do imóvel ora prometido à venda é o de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), cujo pagamento o promitente comprador se obriga fazer do modo seguinte: a) neste ato, em moeda corrente a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que os promitentes vendedores declaram haver recebido



prazo de um (1) ano a contar desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - os promitentes vendedores, entregam, neste ato, ao promitente comprador, o imóvel objeto desta promessa, imitando-o na posse efetiva do mesmo, por força deste instrumento e do constituto possessório. Fica ainda, o promitente comprador, autorizado a construir no imóvel ora compromissado, podendo requerer junto a Municipalidade, em seus órgãos competentes toda a documentação necessária, tais como Licenças, Alvarás, etc.

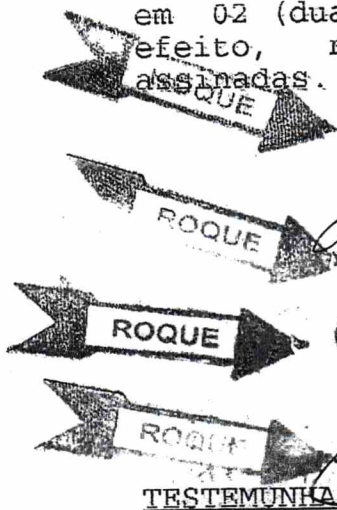
CLÁUSULA QUARTA - que a escritura definitiva de compra e venda será outorgada ao promitente comprador, ou a quem o mesmo indicar, tão logo esteja concluído o inventário por morte de GABRIEL RIBAS FRANÇA, correndo por conta do promitente comprador, as despesas decorrentes da escrituração.

CLÁUSULA QUINTA - que este instrumento é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e de adjudicação compulsória, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores pelo seu fiel e exato cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura emergentes do presente contrato.

Assim, justos e acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PASSO FUNDO, 09 DE JUNHO DE 2005.



TESTEMUNHAS

*Gabriel Ribas França*  
*Carlos B. França*  
*Seiva G. França*  
*[Signature]*

SERVIÇO NOTARIAL  
SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo-RS  
Sul Chicuta, 480 - Fone (054) 311-3122  
RECONHEÇO a(s) firma(s) indicada(s)  
*Gabriel Ribas França*  
*Carlos B. França*  
*Seiva G. França*

dt